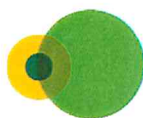


PROPOSTA N.º 195/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Freguesia de Alvalade, para o desenvolvimento das suas atribuições, possui uma frota automóvel constituída por vários segmentos, designadamente segmentos afetos à limpeza urbana, à gestão e manutenção do espaço público e aos serviços administrativos;
2. O seguro de responsabilidade civil automóvel com capital mínimo legal é obrigatório, impendendo a obrigação de segurar sobre o respetivo proprietário, nos termos da legislação em vigor, mais concretamente, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 6.º, 12.º e 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;
3. A Freguesia de Alvalade optou pela aquisição de serviços de seguro de responsabilidade civil automóvel para toda a Frota, por esta opção ser a mais vantajosa economicamente, dado permitir obter valores de prémio de seguro mais baixos, salvaguardando, assim, o interesse público;
4. A natureza dos trabalhos a executar implica a escolha de um prestador especializado na área dos seguros de responsabilidade civil automóvel;
5. Com esse objetivo e dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado, junto de onze seguradoras, com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão;



ALVALADE

Junta de Freguesia

6. Dessa consulta resultou o seguinte:

a) As seguradoras Lusitânia Companhia de Seguros, S.A., Victoria Seguros, S.A., Generali Companhia de Seguros S.A., Mapfre Seguros Gerais, S.A., Zurich Companhia de Seguros S.A., Fidelidade Companhia de Seguros S.A., Ageas Portugal Companhia de Seguros S.A., informaram que, por motivos de política de subscrição, não iriam apresentar qualquer proposta;

b) A Liberty Seguros, S.A. não apresentou qualquer proposta;

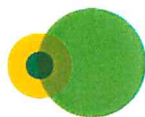
c) As seguradoras Companhia de Seguros Tranquilidade S.A., Caravela Companhia de Seguros, S.A. e Companhia de Seguros Allianz Portugal S.A. apresentaram as seguintes propostas:

Tranquilidade	€10.865,20
Caravela	€7.131,76
Allianz	€12.772,51

7. A seguradora Caravela Companhia de Seguros, S.A. foi a que apresentou uma proposta de cotação economicamente mais vantajosa;

8. Tendo por referência a taxa comercial que a Caravela Seguros, S.A. se dispõe a praticar, a despesa emergente do contrato a celebrar nunca será superior, para um período de 12 meses, a €7.131,76 (sete mil, cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos);

9. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (doravante, OE2019), salvo nos casos previstos no n.º 2, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais, que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar: os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo



ALVALADE

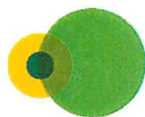
Junta de Freguesia

adquirente; o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha serviço de base de cálculo dos gastos em 2018;

10. Não será assim, porém, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 63.º OE2019, quando o órgão da autarquia local com competência para contratar autorize a dispensa daqueles limites, em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços;
11. No âmbito de contrato com idêntico objeto, a Junta de Freguesia de Alvalade pagou, no ano transato, um total de €6.080,00 (seis mil e oitenta euros);
12. A cotação apresentada, apesar de ser a mais baixa, aumenta – em €1.051,76 – o valor pago no ano anterior, sendo que, não havendo no mercado nenhuma cotação mais favorável e sendo necessário adquirir o presente serviço, se afigura adequado autorizar a dispensa do limite inscrito na alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º OE2019.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 23/AJ/JFA/2019, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua versão atualizada;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. Autorizar a dispensa do limite previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 63.º OE2019, não podendo o preço base do procedimento ser superior a €7.131,76 (sete mil, cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos);



ALVALADE

Junta de Freguesia

4. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de €7.131,76 (sete mil, cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, com cabimento na Económica 02.02.12.00.00. das Orgânicas 02.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019;
5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
6. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

Caravela – Companhia de Seguros, S.A.

Avenida Casal Ribeiro, 14, 1000-092 Lisboa

NIF 503640549
7. Designar a Chefe da Divisão Administrativa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atualizada, como gestor do contrato no âmbito do presente procedimento.

Lisboa, 20 de maio de 2019

O Vogal

Mário Branco